

Índice

CLÁUSULAS GERAIS	2
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2ª CONTRATO	2
CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO.....	3
CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS	3
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	4
CLÁUSULA 6ª LOCAL DO FORNECIMENTO	6
CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	6
CLÁUSULA 8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS.....	8
CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES	9
CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS	9
CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.....	10
CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS.....	11
CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	11
CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE	12
CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
CLÁUSULA 21ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO	13
CLÁUSULA 22ª PESSOAL	13

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO CONTRATO

O presente documento compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de gás natural através do mercado liberalizado com procedimento por Consulta Prévia ao abrigo do Acordo Quadro estabelecido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), AQ-GN 2020 (Acordo-Quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental), desenvolvendo-o ou complementando-o em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração de contrato para o Lote 1, compreendendo os seguintes escalões de consumo:

- a. Escalão de consumo 4 (1.001 a 10.000 m³/ano);
- b. Escalão de consumo entre os 10.001 e 100.000 m³/ano.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 19.º do caderno de encargos do acordo-quadro respetivo.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente documento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente documento e o caderno de encargos do AQ-GN 2020 - Acordo-Quadro para o fornecimento de gás natural em regime de mercado livre para Portugal Continental;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor desde 01/03/2022 até 31/12/2022, sem possibilidade de renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 9ª, o cocontratante não terão direito a qualquer indemnização.
4. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
5. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos

CLÁUSULA 4ª REDUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES CONTRATUAIS

1. Os contraentes públicos reservam-se o direito de reduzir ou ampliar o fornecimento de serviços similares no decurso da execução do contrato, com fundamento em razões de aumento ou encerramento de instalações, até ao limite do preço contratual.
2. Sempre que se verificar uma ampliação de fornecimento os contraentes públicos notificam o cocontratante, para que, em função do escalão de consumo e de local de consumo das instalações a utilizar, envie proposta de alteração com base no preço em vigor para aquela tipologia de ponto de consumo.

CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno encargos e demais peças do AQ-GN 2020, no presente documento ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar o fornecimento de gás natural aos locais previstos na cláusula 6.ª do presente documento de acordo com os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- b) Obrigação de efetuar os fornecimentos nos Códigos Únicos de Instalação (CUI) referidos no do presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar antecipadamente ao gestor do contrato, identificado na cláusula 18.ª do presente caderno de encargos, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos dos contratos celebrados.
- d) Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades dos contraentes públicos, o cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:
 - i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC),
 - ii. Regulamento da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS); e,
 - iii. Regulamento Tarifário.

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

- a) Informar os contraentes públicos sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do quadro legislativo em vigor;
- b) Prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no que respeita às técnicas e recursos humanos e materiais usados durante a execução do contrato e ao cumprimento das obrigações que emergem do mesmo;

-
- c) Disponibilizar os registos das leituras de contagem de Gás Natural aos contraentes públicos;
 - d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, assegurando uma ou mais modalidades de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial completo (comunicação de leituras e avarias, esclarecimentos sobre faturação, preços, serviços disponíveis, etc.);
 - e) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas para a gestão dos contratos;
 - f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Sem prejuízo do disposto na alínea a), do artigo 16º do caderno de encargos do AQ-GN 2020, disponibilizar acesso à recolha centralizada de informação (possível através dos equipamentos locais que efetuam a contagem do consumo de gás natural) relativa ao local de consumo objeto do contrato, para efeitos de gestão integrada do consumo de gás natural;
 - i) Solicitar o consentimento dos contraentes públicos, previamente à realização de manobras que afetem o fornecimento de gás natural ou impliquem a entrada no posto de transformação;
 - j) Reportar mensalmente aos gestores dos contratos, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, em conformidade com os Regulamentos

das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do Sector do Gás Natural (RQS);

3. Os elementos constantes dos relatórios referidos na alínea anterior podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com formato.xls., para os gestores dos contratos e para o endereço de correio eletrónico compras@sp.up.pt.

CLÁUSULA 6ª LOCAL DO FORNECIMENTO

O contrato tem por objeto o fornecimento de gás natural, em baixa pressão, para os vários Códigos Únicos de Instalação (CUI) identificados abaixo:

- a. Edifício Asprela I situado na rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto, para os CUIs: PT1601000000304734XM e PT1601000000434381NR;
- b. Edifício Baixa situado na Praça Coronel Pacheco, 2, 4050-453 Porto, para o CUI PT1601000000299300AE.

CLÁUSULA 7ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelos contraentes públicos no âmbito da execução dos contratos.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato são tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

CLÁUSULA 8.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos contraentes públicos de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 9ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações do cocontratante, o contraente público obrigam-se a pagar ao cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, em função do consumo efetivamente verificado, relativas à Componente de Energia (em Kwh) Específica do Mercado Liberalizado, bem como outras tarifas e taxas, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a concurso, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), acrescido do valor do IVA.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos contraentes públicos, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte para os respetivos pontos de entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. As quantidades de consumo estimadas e identificadas na cláusula 21ª do presente documento representam uma mera previsão de consumo para os pontos de consumo/instalação, servindo apenas e tão somente para definir o preço unitário, podendo vir

a ser solicitados fornecimentos de quantidade inferior ou superior às indicadas, neste último caso desde que respeitados os limites e imposições legais do procedimento.

CLÁUSULA 10ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 11ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a obrigação vence-se no último dia de cada mês.
3. Sem prejuízo da integralidade e pontualidade do pagamento do preço, o cocontratante obriga-se à emissão de faturas em nome da UPTEC.
4. O cocontratante obriga-se a emitir uma fatura por cada ponto de consumo.
5. Além da informação sobre o preço do gás e dos valores de consumo relativos ao período de faturação, as faturas emitidas devem desagregar os valores faturados, evidenciando, nomeadamente os valores relativos às tarifas de acesso às redes.
6. Em caso de discordância por parte dos contraentes públicos, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estes comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Em caso de descida da taxa a aplicar às tarifas de acesso às redes reguladas pela ERSE, os preços são revistos e ajustados, de forma a refletir essa diminuição.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 12ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante os contraentes públicos por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes da execução contratual, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se os contraentes públicos vierem a ser demandados por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-los-á de todas as despesas que, em consequência, hajam de realizar e de todas as quantias que tenham de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo de outras penalidades pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das obrigações emergentes do contrato, e das previstas no AQ-GN 2020, os contraentes públicos podem exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em função da gravidade, nos seguintes termos:
 - a. incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no presente documento e no AQ-GN 2020, os contraentes públicos poderão aplicar ao cocontratante as penalidades, de acordo com os Regulamentos e lei em vigor;
 - b. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento do prazo de início de execução do contrato previsto na Cláusula 3.ª, até 1 ‰ do preço contratual por cada dia de atraso;

- c. pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, até 5% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, os contraentes públicos têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. Os contraentes públicos podem compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os contraentes públicos exijam uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.

-
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DOS CONTRAENTES PÚBLICOS

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes públicos podem resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 17ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do cocontratante, identificado no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: Miguel Jorge Soares Guerreiro Costa Lima.
2. Contactos do gestor do contrato: Miguel Jorge Soares Guerreiro Costa Lima (E-mail: apoio@uptec.up.pt | Contacto: 22 030 1500).
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do cocontratante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O cocontratante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CLÁUSULA 20ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Tudo o que não estiver previsto no presente documento e respetivos anexos, aplica-se o disposto no AQ-GN 2020, estabelecido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP).
2. O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO

- O contrato tem por objeto o fornecimento de gás natural nas seguintes instalações da UPTEC:
 - Edifício Asprela I – Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto;
 - Edifício Baixa – Praça Coronel Pacheco, 2, 4050-453 Porto.
- No decurso da execução do contrato poderá existir a inclusão e/ou exclusão de edifícios, a qual será sempre comunicada ao Cocontratante.
- A tabela abaixo contém os dados relativos aos consumos estimados de Energia Ativa em Kwh por cada ponto de entrega (CUI), para um período contratual, bem como os escalões de consumo tendo por base os consumos em m³ anuais.

Designação	CUI	Escalão de Consumo	Escalão (m³/Ano)	Volume (m³/Ano)	Energia (kWh)		
					Total	Fora de Vazio	Vazio
Edifício Asprela I	PT1601000000304734XM	BP Mensal	10.000 a 100.000	14 914	93 336	84 002	9 334
Edifício Asprela I	PT1601000000434381NR	BP Mensal	10.000 a 100.000	24 685	163 338	147 004	16 334
Edifício Baixa	PT1601000000299300AE	BP Escalão 4	1.001 a 10.000	4 628	46 668		

- Compete ao cocontratante a produção de relatórios de suporte à gestão da atividade, sempre que solicitados.
- As quantidades de gás natural a contratar são indicativas, podendo as mesmas vir a ser alteradas pela introdução de variações de consumo no âmbito do presente contrato.
- Caso venham a ser estabelecidos diferentes tarifários, os contraentes públicos podem solicitar a alteração do tarifário durante a vigência do contrato, escolhendo o tarifário mais ajustado aos perfis de consumo.

CLÁUSULA 22ª PESSOAL

- Os profissionais que o cocontratante destacar para trabalhos nas instalações dos contraentes públicos, devem ser detentores das competências necessárias para executar as tarefas que se prendam com o cumprimento do objeto do contrato.

2. O cocontratante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos ou a terceiros.
3. Os profissionais devem apresentar-se devidamente identificados.
4. A atividade do pessoal do cocontratante deve desenrolar-se sempre no total respeito pelas regras, regulamentos e orientações internas do contraente público.
5. O cocontratante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.